

Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 832/2025
REF: PL N.º 89/2025
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal propôs o **Projeto de Lei nº 89/2025**, protocolizado sob o nº. **27.426/2025**, exposto em 36 (trinta e seis) artigos que “Dispõe sobre preservação do patrimônio cultural e natural do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, institui o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – COMPAC e o Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, revoga a Lei nº 2.321, de 21 de janeiro de 2008, e dá outras providências”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 03 de junho de 2025 e levado ao conhecimento dos nobres *Edis* na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 10/06/2025.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 06 de junho de 2025, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela respectiva certidão, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 10 de junho do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-geral, que exarou o parecer jurídico 806/2025, o qual foi acolhido por despacho oriundo do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis.

Em seguida, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos solicitou que esta Procuradoria-Geral se manifeste, nos seguintes termos:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Considerando a Súmula nº 500/2025 processo digital nº 19.541/2025, de autoria do Vereador Sidnei Jardim, a qual recebeu parecer jurídico favorável (Parecer nº 687/2025), com ciência do autor em 08/05/2025, solicito manifestação desta Procuradoria quanto à referida súmula e ao Projeto de Lei nº 089/2025, de autoria do Poder Executivo.

- **Súmula 500/2025** – 25/03 - Sidnei Jardim – PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO IMATERIAL DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

Mister se faz destacar que a Resolução 11/2013 somente se aplica para a apresentação de proposições do Poder Legislativo, o que explica o motivo pelo qual, na análise do Projeto de Lei nº 89/2025, não foi detectada a Súmula 500/2025.

Outrossim, se percebe que a matéria registrada na Súmula 500/2025, apresentada em março de 2025, possui assunto correlato, mas não idêntico ao Projeto de Lei 89/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no mês de junho de 2025.

Em vista disso, se conclui que o Projeto de Lei 89/2025 deverá seguir seu trâmite legislativo.

Além disso, se conclui que a princípio o Projeto de Lei 89/2025 não resulta em prejuízo direto à matéria registrada na Súmula 500/2025.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPMOURAO.PR.LEG.BR

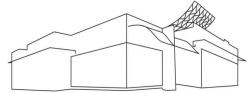
Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral orienta que:

- a) Seja cumprida a determinação advinda do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, a fim de que o Projeto de Lei nº 89/2025, seja encaminhado às Comissões competentes;
- b) Por cautela e boa-fé, seja encaminhada comunicação ao Ilustre Vereador Autor Sidnei Jardim, informando que a matéria registrada na Súmula 500/2025, a depender do texto a ser apresentado, poderá colidir com as disposições do Projeto de Lei 89/2025;
- c) Por cautela e boa-fé, seja encaminhada comunicação ao Ilustre Vereador Autor Sidnei Jardim, informando que, se julgar conveniente, poderá apresentar emendas ao Projeto de Lei 89/2025, ou, aguardar a aprovação e publicação do Projeto de Lei 89/2025, caso pretenda disciplinar sobre a mesma matéria, sob o registro da Súmula 500/2025.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral tece as orientações acima expendidas, as quais devem ser objeto de deliberação pelo Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Campo Mourão, 23 de junho de 2025.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500